



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 007/ 2021

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Srº. Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 421, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 540.036.289-34, celebra convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.024/0001,- 47, com sede na Fazenda Santa Olímpia, s/n, no município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIADA**, e neste ato representada pela diretoria por seu Presidente **Srº. José da Silva Sobrinho**, residente e domiciliado no Sítio San Rafael, S/N, parte da Fazenda Santa Olímpia, Bairro Coqueiralzinho neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 3.222.077-0 SSP/ PR e inscrita no CPF sob nº 235.902.119-20, têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Colaboração**, regido pelas normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei nº 8666/1993, Leis Municipais nº 726/2020, nº 730/2020 e nº 731/2021 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, para a manutenção e atendimento aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

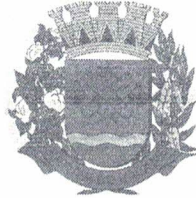
CLÁUSULA PRIMERA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente com a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA**, para auxiliar em suas despesas de custeio, manutenção e conservação a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN, mantendo também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

- I – Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- II – Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;
- III – Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente Termo de Colaboração;
- IV – Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

V – Manter em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.

VI – Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;

VII – O monitoramento dar-se-á pela supervisão “in loco” e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em conformidade com as deliberações da Comissão competente.

VIII - Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses de acordo com o artigo 116, § 3º da Lei nº 8.666/93;

IX - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal;

X – Instaurar tomada de contas antes ou após o término da parceria, caso seja constatado evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA ENTIDADE

A entidade fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

I – Apresentar Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1401 de 25 de março de 2021;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

II – Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

III – Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e demais órgãos legalmente competentes;

IV – Prestar contas ao Município;

V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

VI – Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

VII – Propiciar os meios e condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;

VIII – Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e no estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;

X – Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e a Coordenadoria do Controle Interno, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a fiscalização "in



loco” na unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

XI – Apresentar relatório bimestralmente das atividades e serviços realizados a secretária competente com seus devidos documentos comprobatórios;

XII – A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na Lei nº 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

XIII – Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR;

XIV - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação da Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

I – Repassar à ENTIDADE o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 9 (nove) parcelas de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme previsto no cronograma de desembolso, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho integrante do presente termo.

II – As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

07.001.18.541.0010.2067/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000/ Conta 5120.

III – Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pela ENTIDADE, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

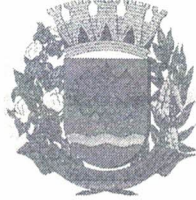
- 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em **DESPESAS de CUSTEIO** conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira;

IV – As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE;

V – A ENTIDADE deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR;

VI – Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VII – As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

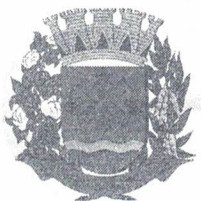
VIII – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IX – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

X – Os valores de recursos financeiros repassados à ENTIDADE e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

XI – Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela CONVENIADA, da análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente mediante celebração do Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de diminuição das metas na execução, a ENTIDADE deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que se for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.

XII – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) Efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- b) De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;
- c) Aquisição de imóveis para a realização de obras, aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;
- d) Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- f) Taxas de administração ou equivalentes;
- g) Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- h) Recepções e confraternizações;
- i) E outras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;
- j) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- k) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

I - O presente Termo terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.



II – O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA, METODOLOGIA E PRAZO

I – A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE por intermédio do Sistema Integrado de Transferência – SIT até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

- a) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos orçamentos, faturas, recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e extratos bancários;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

b) Relatório das atividades desenvolvidas;

c) Certidões atualizadas, quais sejam:

- 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item “c” retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez anos) conforme Art. 29 da Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº46/2014 do TCE/PR e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA SEXTA

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 078 de 23 de março de 2021, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 1401 de 25 de março de 2021, bem como nos ditames da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Entidade não utilizados deverão ser devolvidos para o Município, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA

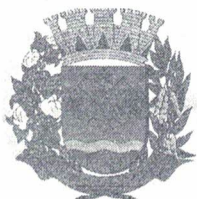
DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO SOBRE A RESPONSABILIDADE DO OBJETO

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA

DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1401 de 25 de março de 2021, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA DO LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Paraná aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em



relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO GESTOR**

Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Srº **José Antônio do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.402.836-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 617.312.429-72, Gestor fiscal da presente parceria, conforme a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno do Executivo e Legislativo Municipal - UCI nº 003/2019.

São obrigações do Gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

As partes elegem como foro competente para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços a Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 25 de março de 2021.

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

Amarildo Aparecido do Nascimento

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

José da Silva Sobrinho

Presidente da Associação dos Proprietários do Assentamento Rural

Fazenda Santa Olímpia

Testemunhas:

Nome: Gilmara Severo de Freitas Ferrari

CPF: 045.183.179 - 98

Nome: Natan Leonardo Gonçalves Zanatta

CPF: 066.654.789 - 04



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 726/2020

"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços de interesse social para a população no Município de Barra do Jacaré, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei e não poderá contemplar mais de uma entidade na mesma Lei.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

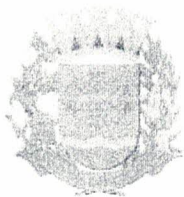
§ 2º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no município de Barra do Jacaré e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) meses, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- V - balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no CRC, se a entidade esteve em funcionamento.
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade, acrescido de documentos comprobatórios (fotografias, atas e outros), com o intuito de evidenciar a prestação de serviços à comunidade;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2020. Edição 2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23 e 24.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VII - prova, através de ata assinada por todos os dirigentes da entidade, e registrada em cartório, dos cumprimentos dos requisitos previstos nos §§7º e 8º;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

§ 5º O Legislativo expedirá após a sanção da lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da Entidade reconhecida, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais, certifica que a(o) (nome da entidade), foi Declarada(o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré em (data da sanção).

§ 6º Os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade, bem como seus conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

§ 7º É permitida a remuneração aos dirigentes estatutários desde que recebam remuneração inferior, no seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 8º A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer às seguintes condições:

I – nenhum dirigente poderá ser cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição;

II – o total pago à título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido nesse parágrafo;

III – é permitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 3º Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - não tiver alvará de licença válido;

III - deixar de atender o previsto no inciso VIII do artigo anterior.

IV – deixar de encaminhar os documentos atualizados ao município de Barra do Jacaré, quando decorrentes de alteração cadastral no CNPJ, ou tiver baixado o respectivo CNPJ;

V – deixar de apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através de subvenções ou repasses diversos;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2020, Edição 2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 23 e 24.